



Lei nº 81, de 4 de outubro de 1956.

Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

81

LEI Nº 88/56

APROVA OS PLANOS DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DA GLEBA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE MÁRIO VIEIRA BRAGA, DENOMINADA JARDIM PINHEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE VALINHOS, PRONUNCIAMOS A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de terrenos situados neste município, entre as propriedades de :Fonte Sônia, Estrada Municipal Valinhos-Joaquim Egídio, Chácara Paulista, Chácara Santa Terezinha, Herdeiros de José Fiorin, Pedro Stopiglia e Estrada Municipal de Valinhos-Fonte Sônia, de propriedade de Mario Vieira Braga, na conformidade das plantas e informações juntas ao processado que leva o nº 733 de 15 de Junho de 1956, sob a denominação de JARDIM PINHEIROS.

Art. 2º- O Serviço de Obras e Viação procederá a efetiva fiscalização nos trabalhos indicados pelo artigo anterior, fazendo observar em tudo o Código de Construções baixado pelo Decreto nº-76 de 16 de Março de 1934 e a legislação posterior sobre a matéria, vigente até a presente data.

Art. 3º- O arruamento é considerado residencial-comercial-industrial.

Art. 4º- Os lotes residenciais não poderão ser subdivididos nem conter mais de uma habitação e essa não poderá ocupar área superior a 1/3 da área total dos lotes.

§ Único- Além do limite acima o lote poderá conter dependências de habitação e essas com área máxima de 8% da área total do lote.

Art. 5º- Os lotes nº 3(três) e 9(nove) da quadra 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) à 23 (vinte e três) e 1 (um) a 3 (três) da quadra 20(vinte), 11 (onze) a 15(quinze) da quadra 12(doze), que são de uso comercial e as áreas das quadras 44 (quarenta e quatro) e 45 (quarenta e cinco) que são de uso industrial, não poderão ser subdivididas nem conter mais de uma habitação e essa não poderá ocupar área superior a 70% da área total dos lotes.

Art. 6º- As construções terão o recuo mínimo de 4,00 metros lineares do alinhamento das ruas.

Art. 7º- As ruas ou trechos de ruas em que a declividade seja igual ou superior a 8% deverão ser sargenteadas para que possam receber as construções.

Art. 8º- Os fechos de alinhamento, assim como as divisórias entre o alinhamento e a frente do prédio, terá a altura máxima de 1,20 metros lineares

Art. 9º- A aprovação do plano só se considerará em vigor depois que o proprietário fizer doação pura e simples à Municipalidade das áreas que no projeto constituem ruas, avenidas e quaisquer outros logradouros públicos, assim como instituir serviços perpétuos, sem onus para a Municipalidade das áreas que no projeto constituem vielas sanitárias, traçadas pelo S.O.V.



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

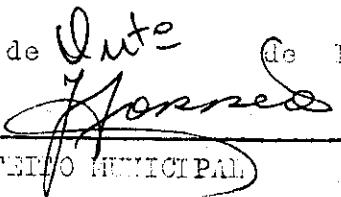
LEI N° 157.

(CONTINUAÇÃO)

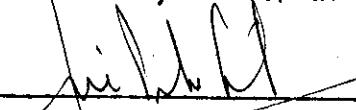
Art. 10º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação pura e simples e a instituição de servidão perpétua do que trata o artigo anterior.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Valinhos, aos 27 de Setembro de 1956.


PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, aos 27 de Setembro de 1956.


JOSE PEDRO SAID- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANTONIO DE OLIVEIRA--1º SECRETARIO


WALTER ODMER WOELCKE--2º SECRETARIO